



LEI MUNICIPAL Nº 674/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Institui as Feiras Municipais de Produtos Orgânicos e Agroecológicos no âmbito do Município de Várzea da Roça e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA – BA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Várzea da Roça, a Feira Municipal de Produtos Orgânicos e Agroecológicos, com o objetivo de fomentar a produção e comercialização de alimentos saudáveis, livres de agrotóxicos, e fortalecer a agricultura familiar sustentável.

Art. 2º. As Feiras Orgânicas poderão ser realizadas de forma itinerante ou fixa, com periodicidade semanal, quinzenal ou mensal, conforme viabilidade definida pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Poderão participar da Feira:

- I. Agricultores familiares orgânicos e agroecológicos do município e da região, com prioridade para os produtores de Várzea da Roça;
- II. Cooperativas, associações e grupos de produção orgânica;
- III. Técnicos e instituições de apoio à agricultura sustentável.

SANCIONADA
Em 28/11/2025



Art. 4º A Prefeitura Municipal poderá:

- I. Disponibilizar espaços públicos adequados, infraestrutura básica e logística para a realização das feiras;
- II. Oferecer apoio técnico aos produtores através da Secretaria de Agricultura, em parceria com instituições como a EBDA, o SENAR, o SEBRAE e universidades;
- III. Desenvolver campanhas educativas sobre alimentação saudável, segurança alimentar e sustentabilidade.

Art. 5º. Os produtores participantes deverão apresentar:

- I. Declaração de conformidade orgânica, certificação ou cadastro de agricultor agroecológico;
- II. Compromisso com boas práticas agrícolas e ausência de uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos sintéticos.

Art. 6º. As Feiras Orgânicas poderão incluir, sempre que possível:

- I. Oficinas educativas sobre cultivo orgânico e consumo consciente;
- II. Apresentações culturais locais;
- III. Espaços de troca de sementes crioulas e saberes tradicionais.

Art. 7º. O evento poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos de Várzea da Roça, sendo celebrado especialmente no mês de outubro, em alusão ao Dia Mundial da Alimentação Saudável (16 de outubro).

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ~~suplementadas se necessário.~~



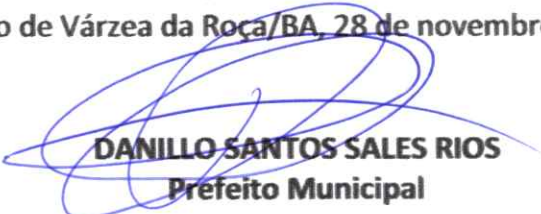
PREFEITURA MUNICIPAL DE **VÁRZEA DA ROÇA**



Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Várzea da Roça/BA, 28 de novembro de 2025.


DANILLO SANTOS SALES RIOS
Prefeito Municipal